

Terça Feira • 14 de Fevereiro de 2023 • Ano III • Nº 0042

DIÁRIO

OFICIAL



Câmara Municipal
de
Arapiraca



ÍNDICE DO DIÁRIO

- **OFICIOS DE N° 40 A 46 DE 30 DE FEVEREIRO DE 2023**



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2023.

Ofício N° 40/2023 – Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

Ao Ilmo. Sr.

YAGO DUARTE DE OLIVEIRA,

Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57310-245

Prezado Senhor,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para “*apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Túlio Sampaio Freire, e pelos Vereadores Vice-Presidente e Relator, respectivamente, Vereadores Wallysson Bispo da Silva e Fábio Rogério Pereira Chaves, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, § 2º da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n° 1.579/1952¹ c/c com os artigos 90 e 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa², utiliza-se da presente para **REINTIMAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL,

¹ Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º. **Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. [...] § 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontra, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.**

² Art. 90. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: 1. determinar as diligências que reputarem necessários; 2. requerer a convocação de Secretário Municipal; 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; 4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - **As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.**



Câmara Municipal de Arapiraca

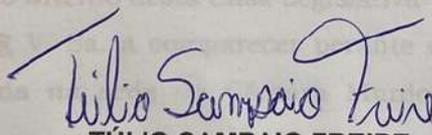
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

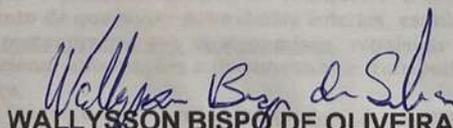
situada à Av. Rio Branco, 104 - Centro, Arapiraca - AL, CEP: 57300-190,
**às 11:30, do dia 28 de fevereiro de 2023, para prestar depoimento,
na qualidade de TESTEMUNHA**, sobre os fatos pertinentes a contratação
dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no
Município de Arapiraca, considerando o seu não comparecimento nas
datas das oitivas anteriormente designadas para os dias 31.01.2023 e
07.02.2023.

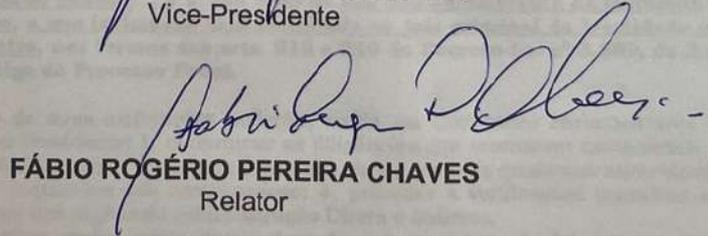
Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, § 2º, da
Lei nº 1.579/1952³, V. Sa. poderá ser acompanhada por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência
designada, sem a devida motivação, poderá implicar na condução
coercitiva consoante as prescrições legais e regimentais, nos termos
acima já esposados.

Sem mais para o momento,


TÚLIO SAMPAIO FREIRE
Presidente da CPI


WALLYSSON BISPO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


FÁBIO ROGÉRIO PEREIRA CHAVES
Relator

³ § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2023.

Ofício N° 41/2023 – Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

Ao Ilmo. Sr.

JACKSON GOMES DOS SANTOS,

Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57310-245

Prezado Senhor,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para “*apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Túlio Sampaio Freire, e pelos Vereadores Vice-Presidente e Relator, respectivamente, Vereadores Wallysson Bispo da Silva e Fábio Rogério Pereira Chaves, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, § 2º da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n° 1.579/1952¹ c/c com os artigos 90 e 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa², utiliza-se da presente para **REINTIMAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL,

¹ Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º. **Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. [...]** § 1º **Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontra, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.**

² Art. 90. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: 1. determinar as diligências que reputarem necessários; 2. requerer a convocação de Secretário Municipal; 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; 4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - **As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.**



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

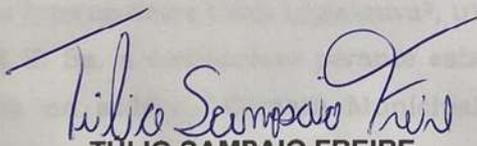
situada à Av. Rio Branco, 104 - Centro, Arapiraca - AL, CEP: 57300-190,
às 12 horas, do dia 28 de fevereiro de 2023, para prestar depoimento,
na qualidade de TESTEMUNHA, sobre os fatos pertinentes a contratação
dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no
Município de Arapiraca, considerando o seu não comparecimento nas
datas das oitivas anteriormente designadas para os dias 31.01.2023 e
07.02.2023.

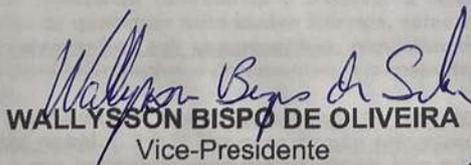
Presida Senhora,

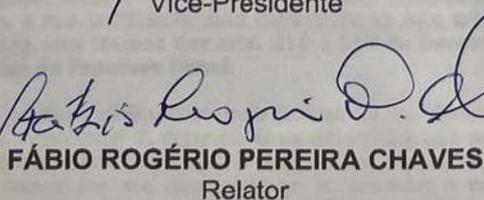
Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, § 2º, da
Lei nº 1.579/1952³, V. Sa. poderá ser acompanhada por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência
designada, sem a devida motivação, poderá implicar na condução
coercitiva consoante as prescrições legais e regimentais, nos termos
acima já esposados.

Sem mais para o momento,


TULIO SAMPAIO FREIRE
Presidente da CPI


WALLYSSON BISPO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


FÁBIO ROGÉRIO PEREIRA CHAVES
Relator

³ § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2023.

Ofício N° 42/2023 – Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

À Ilma. Sra.

ARIANE MARCELLE GONÇALVES F. DE DEUS,

Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57310-245

Prezada Senhora,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para “*apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Túlio Sampaio Freire, e pelos Vereadores Vice-Presidente e Relator, respectivamente, Vereadores Wallysson Bispo da Silva e Fábio Rogério Pereira Chaves, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, § 2º da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n° 1.579/1952¹ c/c com os artigos 90 e 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa², utiliza-se da presente para **REINTIMAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL,

¹ Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º. **Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. [...] § 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.**

² Art. 90. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: 1. determinar as diligências que reputarem necessários; 2. requerer a convocação de Secretário Municipal; 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; 4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - **As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.**

CNPJ 24.177.362/0001-10 – Site: www.arapiraca.al.leg.br
Rua José Jailson Nunes – S/N - Santa Edwiges – Arapiraca - Alagoas
Telefone: (82) 3522-1672 – CEP 57310-255
E-mail: cma.al@cma.al.gov.br



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

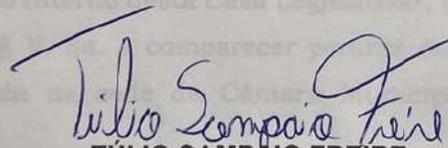
situada à Av. Rio Branco, 104 - Centro, Arapiraca - AL, CEP: 57300-190,
às 11:30, do dia 28 de fevereiro de 2023, para prestar depoimento,
na qualidade de TESTEMUNHA, sobre os fatos pertinentes a contratação
dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no
Município de Arapiraca, considerando o seu não comparecimento nas
datas das oitivas anteriormente designadas para os dias 31.01.2023 e
07.02.2023.

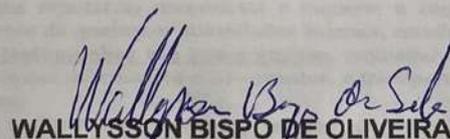
Prezada Senhora,

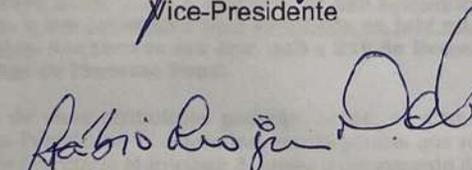
Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, § 2º, da
Lei nº 1.579/1952³, V. Sa. poderá ser acompanhada por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência
designada, sem a devida motivação, poderá implicar na condução
coercitiva consoante as prescrições legais e regimentais, nos termos
acima já esposados.

Sem mais para o momento,


TÚLIO SAMPAIO FREIRE
Presidente da CPI


WALLYSSON BISPO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


FÁBIO ROGÉRIO PEREIRA CHAVES
Relator

³ § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2023.

Ofício N° 43/2023 – Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

À Ilma. Sra.

DARLLA VICENTE DA SILVA,

Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57310-245

Prezada Senhora,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para “*apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Túlio Sampaio Freire, e pelos Vereadores Vice-Presidente e Relator, respectivamente, Vereadores Wallysson Bispo da Silva e Fábio Rogério Pereira Chaves, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, § 2º da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n° 1.579/1952¹ c/c com os artigos 90 e 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa², utiliza-se da presente para **REINTIMAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL,

¹ Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º. **Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. [...] § 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.**

² Art. 90. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: 1. determinar as diligências que reputarem necessários; 2. requerer a convocação de Secretário Municipal; 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; 4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - **As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.**



Câmara Municipal de Arapiraca

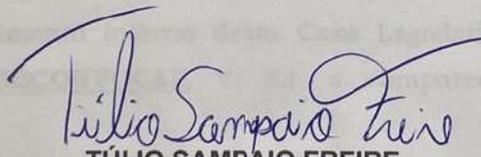
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

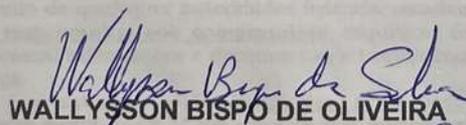
situada à Av. Rio Branco, 104 - Centro, Arapiraca - AL, CEP: 57300-190, **às 11 horas, do dia 28 de fevereiro de 2023, para prestar depoimento, na qualidade de TESTEMUNHA**, sobre os fatos pertinentes a contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Arapiraca, considerando o seu não comparecimento nas datas das oitivas anteriormente designadas para os dias 31.01.2023 e 07.02.2023.

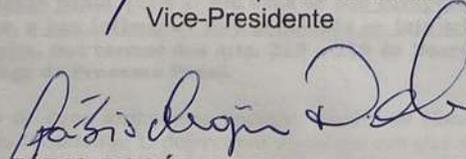
Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 1.579/1952³, V. Sa. poderá ser acompanhada por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência designada, sem a devida motivação, poderá implicar na condução coercitiva consoante as prescrições legais e regimentais, nos termos acima já esposados.

Sem mais para o momento,


TÚLIO SAMPAIO FREIRE
Presidente da CPI


WALLYSSON BISPO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


FABIO ROGÉRIO PEREIRA CHAVES
Relator

³ § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2023.

Ofício N° 44/2023 – Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

À Ilma. Sra.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO

Rua Samaritana, 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, CEP 57310-245

Prezada Senhora,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para “*apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Túlio Sampaio Freire, e pelos Vereadores Vice-Presidente e Relator, respectivamente, Vereadores Wallysson Bispo da Silva e Fábio Rogério Pereira Chaves, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, § 2º, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n° 1.579/1952¹ c/c com os artigos 90 e 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa², utiliza-se da presente para **RECONVOCAR** V. Sa. a comparecer perante esta

¹ Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º. **Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. [...] § 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontrar, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.**

² Art. 90. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: 1. determinar as diligências que reputarem necessários; 2. requerer a convocação de Secretário Municipal; 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; 4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - **As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.**



Câmara Municipal de Arapiraca

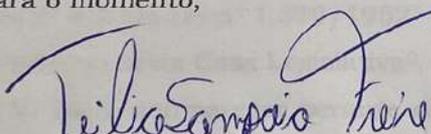
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

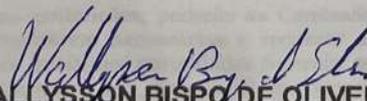
Comissão, que se encontra instalada na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, situada à Av. Rio Branco, 104 - Centro, Arapiraca - AL, CEP 57300-190, **às 12:30, do dia 28 de fevereiro de 2023, para prestar esclarecimentos**, sobre os fatos pertinentes a contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Arapiraca, considerando o seu não comparecimento nas datas das oitivas anteriormente designadas para os dias 31.01.2023 e 07.02.2023.

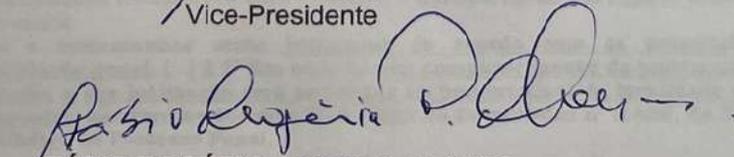
Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 1.579/1952³, V. Sa. poderá ser acompanhada por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência designada, sem a devida motivação, poderá implicar na tomada de providências de acordo com as prescrições legais e regimentais, nos termos acima já esposados.

Sem mais para o momento,


TULIO SAMPAIO FREIRE
Presidente da CPI


WALLYSSON BISPO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


FÁBIO ROGÉRIO PEREIRA CHAVES
Relator

³ § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2023

Ofício N° 45/2023 – Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

Ao Ilmo. Sr.

LUIS SÉRGIO RAMOS MONTENEGRO

Representante da M Construções & Serviços Ltda.

Rua Senador Dinarte Mariz, 14, Vale do Sol, Panamirim – RN, 59143-290

Prezado Senhor,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para “*apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Túlio Sampaio Freire, e pelos Vereadores Vice-Presidente e Relator, respectivamente, Vereadores Wallysson Bispo da Silva e Fábio Rogério Pereira Chaves, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, § 2° da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2° e 3° da Lei n° 1.579/1952¹ c/c com os artigos 90 e 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa², utiliza-se da presente para **REINTIMAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se

¹ Art. 2°. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3°. **Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.** [...] § 1° **Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.**

² Art. 90. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: 1. determinar as diligências que reputarem necessários; 2. requerer a convocação de Secretário Municipal; 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; 4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - **As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.**



Câmara Municipal de Arapiraca

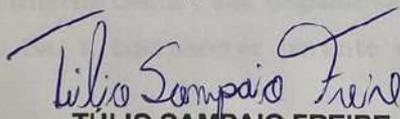
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

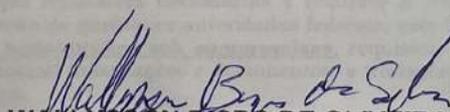
encontra instalada na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, situada à Av. Rio Branco, 104 - Centro, Arapiraca - AL, CEP: 57300-190, **às 15 horas, do dia 28 de fevereiro de 2023, para prestar depoimento, na qualidade de TESTEMUNHA**, sobre os fatos pertinentes a contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Arapiraca, considerando o seu não comparecimento nas datas das oitivas anteriormente designadas para os dias 31.01.2023 e 07.02.2023.

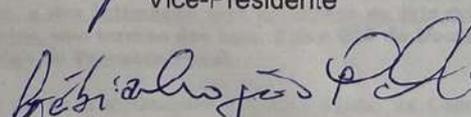
Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 1.579/1952³, V. Sa. poderá ser acompanhada por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência designada, sem a devida motivação, poderá implicar na condução coercitiva consoante as prescrições legais e regimentais, nos termos acima já esposados.

Sem mais para o momento,


TULLIO SAMPAIO FREIRE
Presidente da CPI


WALLYSSON BISPO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


FABIO ROGÉRIO PEREIRA CHAVES
Relator

³ § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.



Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

Arapiraca, 14 de fevereiro de 2023

Ofício N° 46/2023 – Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

Ao Ilmo. Sr.

CAIO MAGNO ALVES DE SOUZA

Diretor da M Construções & Serviços Ltda.

Rua Senador Dinarte Mariz, 14, Vale do Sol, Panamirim – RN, 59143-290

Prezado Senhor,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída para “*apurar supostas irregularidades na contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos*”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Túlio Sampaio Freire, e pelos Vereadores Vice-Presidente e Relator, respectivamente, Vereadores Wallysson Bispo da Silva e Fábio Rogério Pereira Chaves, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 58, § 2º da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei n° 1.579/1952¹ c/c com os artigos 90 e 92 do Regimento Interno desta Casa Legislativa², utiliza-se da presente para **INTIMAR** V. Sa. a comparecer perante esta Comissão, que se

¹ Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, **ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso**, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 3º. **Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.** [...] § 1º **Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.**

² Art. 90. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente: 1. determinar as diligências que reputarem necessários; 2. requerer a convocação de Secretário Municipal; 3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; 4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - **As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas no Art. 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.**

**Câmara Municipal de Arapiraca**

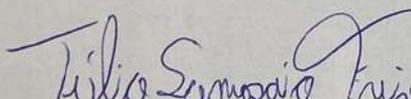
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

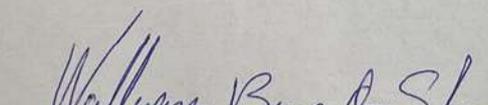
encontra instalada na sede da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, situada à Av. Rio Branco, 104 - Centro, Arapiraca - AL, CEP: 57300-190, **às 15:30, do dia 28 de fevereiro de 2023, para prestar depoimento, na qualidade de TESTEMUNHA**, sobre os fatos pertinentes a contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Arapiraca.

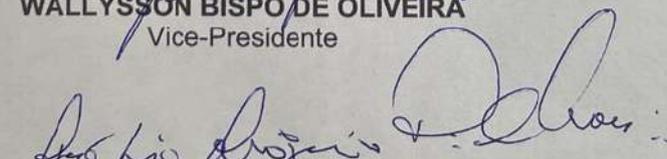
Por oportuno e em consonância com o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 1.579/1952³, V. Sa. poderá ser acompanhada por advogado.

Fica V. Sa. advertida ainda que o não comparecimento a audiência designada, sem a devida motivação, poderá implicar na condução coercitiva consoante as prescrições legais e regimentais, nos termos acima já esposados.

Sem mais para o momento,


TULIO SAMPAIO FREIRE
Presidente da CPI


WALLYSSON BISPO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


FABIO ROGÉRIO PEREIRA CHAVES
Relator

³ § 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.